



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - SEC. LEGISLATIVA - SETOR DE PROTOCOLO

Ofício nº 13/2018 – GAPR/ASJU

DATA: 17/01/2018 - 16:35 - PROT: 000005830 VIA: 01/02

Lagoa Santa, 17 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr. Leandro Cândido da Silva
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

CÓPIA

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 4.737/2017 que “Dispõe sobre os critérios referentes ao processo de vinculação dos profissionais médicos vinculados ao Programa Mais Médicos no município de Lagoa Santa.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Rogério César de Matos Avelar, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **veta integralmente o Projeto de Lei nº 4.737/2017, de iniciativa da Câmara Municipal de Lagoa Santa,** pelas razões a seguir elencadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 4.737/2017 propõe critérios para o processo de vinculação dos profissionais do Programa Mais Médicos no município de Lagoa Santa. A proposição foi justificada na “*importância de preservar princípios fundamentais para o bom andamento das ações de saúde na Atenção Básica / Primária especialmente no que tange a Estratégia Saúde da Família (...).*”

É de suma importância adotar procedimentos para garantir o bom desenvolvimento das ações de promoção da saúde no âmbito do município. Todavia, a criação de tais procedimentos deve se dar em estrita observância aos princípios da legalidade, da independência entre os Poderes e a supremacia do interesse público.

O Projeto de Lei 4.737/2017 aprovado nessa Casa Legislativa, tratou de matéria de competência exclusiva do Executivo Municipal, e propôs norma que inviabiliza a vinculação de novos profissionais em virtude de desligamento voluntário de médicos, como pode se ver da redação do inciso I e do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei 4.737/2017:

“Art. 2º (...)

I- *Só poderão ser acrescentados profissionais vinculados ao “Programa Mais Médicos”, mediante vagas ociosas e/ou*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

remanescente de acordo com pedidos de demissão por parte dos médicos que compõem o quadro de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, não vinculados ao referido Programa, limitando-se ao percentual máximo de 40% das vagas destinadas aos profissionais desta categoria. ”

II- (...).

Parágrafo único. *Fica o município resguardado o direito de efetuar desligamento de profissionais mediante o término de contratos que estiverem impossibilitados perante a Lei de serem renovados e em casos de imperícias, negligencia ou erro médico em vigor, resguardando o amplo direito de defesa profissional. ”* Grifamos.

Demissão é ato administrativo que determina quebra de vínculo entre o Poder Público e o agente, decorre do cometimento de falta funcional de natureza grave, e por isso, possui caráter de penalidade.

Quanto ao tema, leciona José dos Santos Carvalho Filho:

“Mas, enquanto a **demissão** é ato de caráter punitivo, representando uma penalidade aplicada ao servidor em razão de infração funcional grave, a **exoneração** é a dispensa do servidor por interesse deste ou da Administração, não havendo qualquer conotação de sentido punitivo. O suporte fático da demissão é, portanto, inteiramente diverso do suporte da exoneração: na primeira, é a prática de uma infração grave, e, na segunda, o interesse do servidor ou da Administração. ”¹

A limitação de que novas vinculações de profissionais do Programa Mais Médicos apenas poderia se dar em caso de vagas surgidas em virtude de demissão, deixa de contemplar os casos de desligamento voluntário de profissionais no município.

Observe-se que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 que “Dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil”, em nada dispõe quanto a novas vinculações somente em virtude de demissão. Estabelecendo apenas que os municípios não deverão substituir os médicos que já componham as equipes de Atenção Básica, mantendo assim, os profissionais que já estejam em equipes constituídas, a saber:

“Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

¹ Manual de direito administrativo I José dos Santos Carvalho Filho. 27. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2013. - São Paulo :Atlas, 2014.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - não substituir os médicos que já compõem as equipes de atenção básica pelos participantes deste Projeto;

II - manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com profissionais médicos não participantes do Projeto;

(...)”.

Ademais, o Projeto de Lei em comento trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IX do art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

Senão vejamos:

“**Art. 68** - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura, na forma da lei;

(...)”

A redação do Projeto de Lei em comento colide com os *princípios da independência e separação dos poderes*, pois transfere atribuição de competência exclusiva do Chefe do Executivo, competência esta oriunda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, para o Poder Legislativo, estando eivada de vício de iniciativa.

Desde modo, clarividente está que a redação do Projeto de Lei 4.737/2017 possui grave vício de iniciativa, acarretando assim em inconstitucionalidade formal, além de se mostrar contrária ao interesse público.

Ante o exposto, **veto integralmente o Projeto de Lei 4.737/2017** e propício a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os Nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais que levaram a vetar integralmente o Projeto, reformularão seu posicionamento.

Após, publique-se as presentes razões de veto nos competentes veículos oficiais do Município.

Respeitosamente,


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal